



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Lei nº 1702/2021

Autoriza a adoção de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços de transporte escolar, tendo em vista o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus, no âmbito do Município de Minas do Leão.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços de transporte escolar, em face do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus no Município de Minas do Leão, visando a manutenção desses contratos, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento dos serviços quando da retomada das atividades escolares.

Art. 2º Fica a Administração Pública autorizada a realizar, em caráter emergencial e excepcional, a antecipação dos custos fixos do contrato de transporte escolar nº 011/2019, da empresa João Francisco Cardoso Transportes, CNPJ 10.546.006/0001-12, suspenso em virtude do estado de calamidade pública, acarretado pelo coronavírus.

§ 1º A concessão da antecipação de pagamento ocorrerá mediante a apresentação, pela contratada, de planilha de custos demonstrando as despesas fixas da atividade.

§ 2º A análise do pedido será verificada pela área técnica da Administração, que se deferida, será objeto de aditamento ao contrato.

§ 3º Quando do retorno da execução dos serviços de transporte escolar, a administração efetuará, em 12 parcelas, os descontos dos valores antecipados.

Art. 3º Como contrapartida à antecipação de pagamento, prevista no art. 2ª, fica a contratada compromissada de efetuar a manutenção dos empregos, mediante o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

I - compromisso formal da contratada de não demissão dos empregados afetos à execução contratual durante o período em que perdurar a situação excepcional;

II - compromisso formal da contratada de repasse do pagamento integral das remunerações dos empregados contratados e dos respectivos encargos obrigatórios;

Art. 4º Para a realização do objetivo dessa lei, fica autorizada a formalização de aditivos aos contratos de prestação de serviço de transporte escolar, visando a antecipação de pagamentos dos custos fixos, mediante a apresentação de planilhas de custos, no período da efetiva suspensão das aulas da rede de ensino do município.

Art. 5º O crédito especial autorizado por esta Lei obedecerá à seguinte classificação orçamentária e respectivos programas:

0602.12.361.0021.2.063 - Manutenção do Transporte Escolar.

33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 04 de maio de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 04 de maio de 2021.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração